



RESOLUÇÃO Nº 1.686-A/2015

PÁGINA

DATA

Em 30 de novembro de 2015

ASSUNTO: Conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 30 de novembro de 2015

REVOGAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO: Restrita

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVII do Artigo 15 do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510/2013 de 02 de dezembro de 2013, considerando as informações contidas nos Autos do Processo protocolado nº 13.662.923-9 e ao Parecer nº 180/2015-AJU/IAPAR,

R E S O L V E:

1. Notificar o servidor **Moacir Roberto Darolt**, para que opte por um dos cargos ocupados, no Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR e na Universidade Federal do Paraná – UFPR, desde que o mesmo não comprove a compatibilidade de horário entre eles, caracterizando acúmulo ilícito.
2. A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, na condução do processo, deverá tomar as seguintes providências:
 - a. Notificar o servidor, em até 20 (vinte) dias da emissão deste documento, concedendo o prazo não superior a 10 (dez) dias para que este se manifeste formalmente;
 - b. Emitir Repreensão por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, ao servidor que ocupou os dois cargos de forma incompatível, considerando a infração administrativa, verificada em decorrência de descumprimento de dever funcional, inciso XVII, art. 279, da Lei nº 6.174/70;
3. A continuidade do acúmulo ilícito de cargo, depois de transcorrido o prazo determinado no item “2-a”, caracterizará a má fé, não restando alternativa à Administração Pública senão a aplicação do parágrafo único do art. 273, da Lei nº 6.174/70, que determina a perda do cargo e a restituição dos valores recebidos indevidamente. Além disso, presente a má fé e continuada a assinatura da folha ponto, caracteriza-se ofensa à Lei de Improbidade Administrativa e conduta tipificada no art. 299, do Código Penal.

FLORINDO DALBERTO

Diretor-Presidente